



# CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

## SUMÁRIO

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.....	2
1. OBJETO (art. 6º, XXIII, “a”).....	2
2. FUNDAMENTAÇÃO/ JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “b”).....	2
3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 6º, XXIII, “c”) .....	3
4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “d”) .....	5
5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (art. 6º, XXIII, “e”) .....	8
6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, “f”) .....	9
7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (art. 6º, XXIII, “g”).....	10
8. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO (art. 6º, XXIII, h).....	16
9. ESTIMATIVA DE PREÇO (art. 6º, XXIII, i).....	20
10. DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA (art. 6º, XXIII, j) .....	20
11. VIGÊNCIA CONTRATUAL (art. 105, 106 e 107).....	21
12. REPACTUAÇÃO (art. 135).....	21
13. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO OBJETO.....	21
14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA .....	22
15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE .....	28
APÊNDICE A – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA.....	30
1. PLANILHA.....	30
2. COMPOSIÇÃO DA PLANILHA.....	32
APÊNDICE B – DIMENSIONAMENTO DE EQUIPE.....	40
1. PESSOAL.....	40
2. UNIFORMES.....	40
3. DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES.....	41
APÊNDICE C – LISTA DE EQUIPAMENTOS.....	47
APÊNDICE D – DEFINIÇÃO DOS ÍNDICES CONTÁBEIS.....	48
ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL .....	50
ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E DE QUE A PROPOSTA ATENDE ÀS EXIGÊNCIAS DO EDITAL.....	53
ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA A EMPREGO DE MENOR.....	54



# CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

## ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO (art. 6º, XXIII, “a”)

Contração de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de limpeza e conservação, copeiragem, recepção e portaria, com alocação exclusiva de mão de obra, nas dependências internas e externas da Câmara Municipal de Unai, conforme especificações e quantitativos estabelecidos nos apêndices deste Termo de Referência.

### 2. FUNDAMENTAÇÃO/ JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “b”)

A presente contratação se faz necessária e indispensável no dia a dia da Casa, uma vez que contempla serviços fundamentais para o bom funcionamento de todas as unidades e dependências da Câmara Municipal de Unai.

Atualmente, a Câmara está com contrato emergencial n.º15/2023 com o mesmo objeto, que se encerrará no dia 27/8/2023, já que foi assinado no dia 29/5/2023 e tem prazo de vigência de 90 dias.

Assim, busca-se assegurar a continuidade do serviço, a fim de garantir que sejam mantidas as condições de salubridade, higiene, bem-estar, saúde e a funcionalidade das instalações, adequadas para o trabalho dos parlamentares, servidores e demais usuários, bem como para atendimento ao público externo, principalmente no Procon Câmara e na Escola do Legislativo, sendo que a interrupção do serviço poderia comprometer a prestação do serviço público e o cumprimento da missão institucional do Poder Legislativo, bem como impactar na imagem do órgão.

A impossibilidade de contratação de pessoal na Câmara Municipal de Unai para a execução dos serviços deste objeto decorre da Lei n.º 2.888, de 27 de dezembro de 2013, que extinguiu todos os cargos para estas categorias.

Logo, a contratação dos serviços de limpeza e conservação, copeiragem, recepção e portaria de forma contínua dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com fornecimento de mão de obra exclusiva e respectivos equipamentos de proteção individual e ainda com a devida observância às recomendações aceitas pelas normas e legislações aplicáveis, é de extrema



# CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

importância à continuidade do serviço para garantir a preservação das condições necessárias de trabalho, propiciando aos servidores, vereadores, prestadores de serviço e aos visitantes um ambiente limpo, organizado, com acesso controlado e adequado atendimento para o efetivo desenvolvimento das funções institucionais e o cumprimento do princípio da eficiência.

A contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de execução das atividades especificadas encontra amparo legal, devendo o processo licitatório observar as normas e procedimentos administrativos constantes na Lei nº 14.133/2021.

### 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 6º, XXIII, “c”)

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza e conservação, copeiragem, recepção e portaria, para atender o Palácio José Vieira Machado, edifício sede da Câmara Municipal de Unai, e o Anexo Sebastião Alves Pinheiro – “Tão”.

A prestação de serviço de limpeza e conservação compreende a higienização interna das salas, dos corredores, dos plenários, do elevador e de toda a instalação dos prédios da Câmara, bem como quanto à área externa que compõem os edifícios do Poder Legislativo de Unai, e, ainda, efetuar a remoção de entulhos de lixo, realizar todas as operações referentes à movimentação de móveis e equipamentos para efetuar a limpeza, retornando aos lugares adequados, conservar vidros, promover os sanitários com toalhas, sabões e papéis higiênicos, removendo os já servidos, informar ao chefe imediato das irregularidades encontradas nas instalações das dependências de trabalho e executar outras tarefas de mesma natureza e nível de dificuldade.

A prestação de serviços de copeiragem incluem o preparo de café, chá e leite, distribuição de lanche e a disponibilização de água, café e chá aos vereadores durante as reuniões.

A prestação de serviços de recepção compreende recepção, identificação, orientação dos visitantes, atendimento telefônico e fornecimento de informações.

A prestação de serviços de portaria compreende a vigilância das portarias da Câmara Municipal e o controle de acesso de visitantes, prestadores de serviços, servidores e vereadores.



# CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

Para a execução dos serviços são necessários profissionais com habilidades e requisitos específicos, quais sejam:

- **Servente de limpeza** (faxineiro, auxiliar de limpeza): Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) – 5143-20;
- **Copeiro** (Auxiliar de copa, copeiro de eventos). CBO – 5134-25;
- **Recepcionista** (Recepcionista em geral, encarregado de recepção, recepcionista atendente, recepcionista telefonista). CBO – 4221-05.
- **Porteiro** (Porteiro de edifícios, guariteiro). CBO – 5174-10;

Optou-se pela contratação apenas de serviços, uma vez que a Câmara Municipal de Unai possui estoque de material de limpeza e higiene. A aquisição direta por esta Câmara propicia melhor controle de qualidade dos materiais e garante que os produtos de limpeza são adequados à cada tipo de superfície a ser limpa.

Além disso, em relação ao serviço de copeiragem, os materiais necessários serão fornecidos pela Câmara Municipal de Unai em razão das especificidades para atendimento dos gabinetes e plenários.

A presente contratação adotará como regime de execução a **Empreitada por Preço Global**, em razão de não ser possível fracionar o objeto contratado em unidades equivalentes e pelo fato de a liquidação de despesas não envolver, necessariamente, a medição unitária de cada serviço.

A vigência do contrato será de 1 (um) ano, contado da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 10 (dez) anos, com fundamento nos artigos 106 e 107 da Lei Federal n.º 14.133/2021, constatada a maior vantagem em favor da Câmara Municipal de Unai.

Assim, a solução de contratar o serviço especializado sem o fornecimento conjunto de materiais de insumo atenderá as peculiaridades da Casa de forma mais vantajosa, e como o serviço deve ser prestado de forma contínua é que previu a possibilidade de prorrogação até o limite legal de 10 anos se assim a autoridade competente atestar, a cada ano, que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração.



# CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

## 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “d”)

Serviço continuado, com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva.

As atribuições e os perfis profissionais a seguir discriminados estão diretamente relacionados à necessidade dos serviços e a forma de execução pretendida:

**Servente de limpeza** (faxineiro, auxiliar de limpeza): Classificação Brasileira de Ocupações – CBO – 5143-20

Descrição sumária: Executam serviços de manutenção elétrica, mecânica, hidráulica, carpintaria e alvenaria, substituindo, trocando, limpando, reparando e instalando peças, componentes e equipamentos. **Conservam vidros e fachadas, limpam recintos e acessórios** e tratam de piscinas. Trabalham seguindo normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente.

**Copeiro** (Auxiliar de copa, copeiro de eventos). CBO – 5134-25.

Descrição sumária: **Atendem os clientes, servem alimentos e bebidas** em restaurantes, bares, cafeterias, hotéis, hospitais, empórios, navios cruzeiros, eventos, etc. **Manipulam alimentos e preparam bebidas** (sucos, coquetéis, drinques, aperitivos e cafés). Analisam sensorialmente bebidas, degustando amostras e classificam bebidas. Realizam serviços de bebidas, montando cardápio harmonizado, elaborando carta de bebidas e sugerem bebidas e harmonizações

**Recepcionista** (Recepcionista em geral, encarregado de recepção, recepcionista atendente, recepcionista telefonista). CBO – 4221-05.

Descrição sumária: **Recepcionam e prestam serviços de apoio a clientes**, pacientes, hóspedes, **visitantes** e passageiros; **prestam atendimento telefônico e fornecem informações** em escritórios, consultórios, hotéis, hospitais, bancos, aeroportos e outros estabelecimentos; marcam entrevistas ou consultas e **recebem clientes ou visitantes; averigam suas necessidades e dirigem ao lugar ou a pessoa procurados**; agendam serviços, reservam (hotéis e passagens) e indicam acomodações em hotéis e



# CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

estabelecimentos similares; **observam normas internas de segurança, conferindo documentos e idoneidade dos clientes e notificando seguranças sobre presenças estranhas**; fecham contas e estadas de clientes. Organizam informações e planejam o trabalho do cotidiano.

**Porteiro** (Porteiro de edifícios, guariteiro). CBO – 5174-10.

Descrição sumária: **Recepcionam e orientam visitantes e hóspedes. Zelam pela guarda do patrimônio observando o comportamento e movimentação de pessoas para prevenir perdas, evitar incêndios, acidentes e outras anormalidades. Controlam o fluxo de pessoas e veículos identificando-os e encaminhando-os aos locais desejados. Recebem mercadorias, volumes diversos e correspondências.** Fazem manutenções simples nos locais de trabalho.

A contratada deverá observar e cumprir os padrões exigidos de frequência e produtividade estabelecidos para a prestação de serviços contínuos de limpeza e conservação, copeiragem, recepção e portaria.

A contratada deverá fornecer EPIs, equipamentos e uniformes necessários para a execução dos serviços na sede da Câmara Municipal de Unai, em bom estado de utilização aos seus funcionários, prezando pela saúde e segurança durante a execução da prestação dos serviços.

A execução dos serviços deverá ser iniciada no dia 28 de agosto de 2023.

No prazo decorrido entre a assinatura do contrato e o início da execução dos serviços, a CONTRATADA deverá providenciar o necessário para a contratação dos seus funcionários, incluindo registro em CTPS, exames admissionais e outros indispensáveis à contratação, conforme legislação vigente, bem como proceder à capacitação dos funcionários a serem alocados nos locais indicados no Termo de Referência.

Os funcionários da CONTRATADA deverão apresentar-se devidamente uniformizados e identificados para a execução dos serviços.



# CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

É facultativa a visita técnica dos licitantes à Câmara Municipal de Unaí, devendo ser realizada por representante nomeado por instrumento de procuração, munido de documentação que comprove seu poder de representação.

**Independente de a visita técnica ter ocorrido, deverá ser entregue, junto à proposta, “Declaração de Conhecimento de Todas as Informações e das Condições Necessárias ao Cumprimento do Objeto”.**

As visitas técnicas acontecerão em datas a serem previamente agendadas pelo Serviço de Compras, Material e Patrimônio até o dia anterior ao da licitação.

O Serviço de Compras, Material e Patrimônio fornecerá, após a visita, um Termo de Vistoria.

Os licitantes deverão apresentar atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica, de direito público ou privado, em papel timbrado, comprovando que a empresa licitante executa(ou) satisfatoriamente serviços similares ao objeto da licitação, em períodos sucessivos ou não, por um prazo mínimo de 1 (um) ano.

A licitante deverá atender às exigências estabelecidas na legislação vigente, no edital da licitação e em seus anexos e cumprir todos os requisitos para participar do certame, desde o credenciamento no Portal BNC-Bolsa Nacional de Compras, da participação da sessão pública no dia e horário marcado para o envio das propostas de preços e dos documentos de habilitação pertinentes.

Os serviços enquadram-se na classificação de serviços comuns, tendo em vista que podem ser especificados e têm as suas características de desempenho estabelecidas de forma objetiva.

Os serviços a serem contratados enquadram-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.



# CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

Não há necessidade de transição gradual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, considerando a baixa complexidade dos serviços.

A recomendação é de que o serviço ora especificado seja contratado na Modalidade Pregão na forma eletrônica, nos termos do art. 6º, XLI, e art. 28, I, ambos da Lei 14.133/2021.

Os empregados da contratada ficarão à disposição nas dependências da contratante para a prestação dos serviços. A contratada não compartilhará os recursos humanos, materiais e equipamentos disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outros contratos.

## 5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (art. 6º, XXIII, “e”)

A CONTRATADA se obriga a cumprir todas as condições e prazos fixados pela CÂMARA, assim como a observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação aplicável e a favorecer e garantir a qualidade do objeto.

O Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da CONTRATADA com terceiros, sem autorização prévia da CÂMARA, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

Operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação deverão ser comunicadas à CÂMARA e, na hipótese de restar caracterizada a frustração das regras disciplinadoras da licitação, ensejarão a rescisão contratual.

A CÂMARA se reserva o direito de não receber os serviços em desacordo com as especificações e condições constantes deste Termo de Referência.

Qualquer tolerância por parte da CÂMARA, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela contratada, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste Termo de Referência e podendo a CÂMARA exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

A CONTRATADA, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou



# CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

indiretamente, à CÂMARA, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se à CÂMARA o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos.

A prestação dos serviços poderá ocorrer em dias, horários e locais diversos daqueles estabelecidos, para atender às necessidades da CÂMARA, mediante comunicação prévia ao Preposto da CONTRATADA.

Não será admitida a realização de jornada extraordinária ou em horário sujeito à adicional noturno, exceto quando justificado e autorizado, expressamente, pela Diretoria Geral da CÂMARA.

Poderão ser indicados pela CONTRATADA, outras máquinas e equipamentos, inclusive acessórios visando a propiciar ganho de produtividade, que deverão ser aprovados pelo Serviço de Compras, Material e Patrimônio.

Os serviços de dedetização, desratização e limpeza das caixas d'água e dos brises das fachadas dos edifícios não estão incluídos na prestação dos serviços.

As atividades rotineiras para execução do objeto do Contrato estão descritas no Apêndice B deste Termo de Referência.

## 6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, "f")

A fiscalização e Gestão da execução do objeto do contrato será exercida por servidores designados pelo presidente da CÂMARA, nos termos da Lei n.º 14.133/2021.

A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela FISCALIZAÇÃO e GESTÃO, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

A instituição e a atuação da fiscalização e gestão não excluem ou atenuam a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.



# CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

## 6.1. Da Fiscalização Técnica

O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato diretamente, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato para a execução do serviço, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

## 6.2. Do Gestor do Contrato

O gestor do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, certidões e quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, devendo acompanhar o contrato administrativo como um todo, em suas cláusulas essenciais e demais previsões constantes da Lei n.º 14.133/2021.

## 6.1. Da Fiscalização Técnica

## 7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (art. 6º, XXIII, “g”)

7.1. O pagamento decorrente da concretização do objeto licitado será efetuado pelo Serviço de Contabilidade e Tesouraria, em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento da nota fiscal/fatura, desde que acompanhada de cópia autenticada, se for o caso, das certidões de regularidade junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, ao FGTS, à seguridade social e regularidade trabalhista, vigentes, cuja autenticidade será confirmada nos sites dos órgãos emissores pelo gestor/fiscal do Contrato.

7.2. Os pagamentos à CONTRATADA somente serão realizados mediante a efetiva prestação dos serviços nas condições estabelecidas, que será comprovado por meio de atestado de inspeção a ser expedido pelo fiscal técnico.

7.3. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela CONTRATADA em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias e/ou previdenciárias.

7.4. Os documentos comprobatórios dos pagamentos relativos a tributos, encargos ou contribuições de responsabilidade da CONTRATADA, deverão ser enviados à CÂMARA mensalmente.

## 7.2. Os pagamentos

prestação dos serviços

comprovado



# CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

- 7.5. A documentação deverá ser exclusiva do contrato, não podendo ser conjunta com aquela relativa a outros empregados dos quadros da CONTRATADA.
- 7.6. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a CONTRATADA dará à CÂMARA, plena, geral e irrevogável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.
- 7.7. O gestor/fiscal e/ou o Serviço de Contabilidade e Tesouraria da CÂMARA, identificando qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à CONTRATADA para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado de até 10 dias úteis será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.
- 7.8. O pagamento devido pela CÂMARA será efetuado por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela contratada ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.
- 7.9. Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da CONTRATADA, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução do objeto do Contrato.
- 7.10. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da CONTRATADA.
- 7.11. Os valores relativos às horas extras e ao adicional noturno, quando expressamente autorizados pela Diretoria Geral, serão reembolsados pela CÂMARA, na forma da legislação aplicável, desde que devidamente comprovados e apurados.
- 7.12. A CÂMARA reembolsará à CONTRATADA os valores relativos ao fornecimento de vale-transporte, no montante correspondente ao seu valor facial e de ticket alimentação/refeição, no valor convencionado pela CCT, deduzidos da parcela de contribuição do empregado previstas na legislação e na CCT.



# CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

7.13. No caso de a contratada fornecer alimentação aos seus trabalhadores, nos moldes do §5º da cláusula décima terceira da Convenção Coletiva de Trabalho 2023/2023<sup>1</sup>, a Câmara reembolsará apenas o valor efetivamente pago pela contratada em razão do gasto com a alimentação, limitado ao valor previsto na CCT deduzido da parcela de contribuição do empregado previstas na legislação e na CCT.

7.14. A CONTRATADA deverá excluir do faturamento mensal os dias de trabalho e salários dos empregados faltosos, em férias, licença ou afastados legalmente, para os quais não houver sido encaminhado substituto.

7.15. A CONTRATADA deverá manter atualizado durante toda a vigência do Contrato, o prazo de validade das certidões exigidas na licitação, especialmente as seguintes:

7.15.1. Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União perante a Receita Federal;

7.15.2. Certidão de Regularidade perante a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da CONTRATADA;

7.15.3. Certidão de Regularidade perante a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da CONTRATADA;

7.15.4. Certidão de Regularidade perante a Justiça do Trabalho.;

7.15.5. Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, encaminhando cópia destes documentos à CONTRATANTE, cuja autenticidade e prazo de validade serão confirmados nos sites dos órgãos emissores.

7.16. A CONTRATADA deverá apresentar ao Serviço de Compras, Material e Patrimônio da CÂMARA, até o 10 (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a correspondente nota fiscal, acompanhada da “Planilha Analítica do Faturamento”, sendo que a liberação do pagamento ficará condicionada à apresentação da seguinte documentação:

<sup>1</sup> CCT 2023/2023- n.º de registro no MTE:MG000212/2023, data de registro no MTE: 25/01/2023, n.º da solicitação: MR068131/2022, n.º do Processo: 13621.100937/2023-13, data do protocolo: 18/01/2023



# CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

- 7.16.1. Registro de ponto dos trabalhadores designados para os serviços da CÂMARA;
- 7.16.2. Folhas de pagamento analítica e sintética, específicas dos trabalhadores designados para os serviços na CÂMARA e na forma da legislação previdenciária, juntamente com os comprovantes de pagamento de salários, referentes ao mês faturado;
- 7.16.3. Declaração firmada pelo representante legal e pelo contador da CONTRATADA, nos seguintes termos: “Declaramos, sob as penas da Lei, que a folha de pagamento pertinente à competência MM/AAAA contém todos os empregados designados para os serviços na Câmara, objeto do Contrato nº \_\_\_/\_\_\_, tendo sido quitada na sua integralidade”.
- 7.16.4. Guia de recolhimento do FGTS – GRF e respectivo comprovante de quitação, acompanhado do protocolo de envio das informações à Previdência Social, referentes apenas aos trabalhadores designados para os serviços na CÂMARA.
- 7.16.5. Relação de Empregados – RE/GFIP ou e-Social, respectivo resumo do fechamento, referente à guia especificada no item 7.15.4.
- 7.16.6. Guia de recolhimento do INSS.
- 7.16.7. Para o faturamento a ser apresentado em janeiro, anexar também os documentos referentes ao pagamento das parcelas do 13º salário e respectivos recolhimentos.
- 7.16.8. Comprovante de pagamento dos seguros e respectivas apólices, nos termos das normas aplicáveis.
- 7.16.9. Documentos que comprovem de forma cabal e inequívoca o pagamento/recolhimento de outros encargos sociais, trabalhistas, fundiários, previdenciários, fiscais e tributários devidos pela CONTRATADA, nos termos da legislação pertinente.
- 7.16.10. Documentos que comprovem a concessão de benefícios previstos na CCT da categoria;
- 7.16.11. Comprovante de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista na CCT, quando for o caso;



# CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

7.16.12. No que tange ao adicional noturno, folha de pagamento analítica constando a rubrica “adicional noturno”, específica da CÂMARA e na forma da legislação previdenciária;

7.16.13. No que tange a horas extras, folha de pagamento analítica constando a rubrica “hora extra”, específica da CÂMARA e na forma da legislação previdenciária;

7.16.14. Relação dos empregados faltosos, em férias, licença ou afastados legalmente no período, com indicação do substituto, quando for o caso.

7.16.15. Relação dos empregados desligados no período, devendo ser apresentados os seguintes documentos:

7.16.15.1. Cópia reprográfica da notificação da dispensa do empregado, devidamente formalizada, ou do pedido de demissão.

7.16.15.2. Comprovante de fornecimento da Guia CD/SD – “Certificado de Dispensa e Seguro Desemprego”.

7.16.15.3. Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho (TRCT), quitado e homologado perante a autoridade competente, acompanhado de cópia que será devidamente conferida e autenticada pela CÂMARA, para fins de comprovação do pagamento das verbas rescisórias, dentre elas (i) Saldo de Salário, (ii) Aviso Prévio, (iii) 13º Salário, (iv) Férias + 1/3 (Vencidas e Proporcionais), (v) Indenização Adicional (Artigo 9º da Lei Federal nº 7.238/84, que trata da dispensa sem justa causa no período dos 30 dias que antecedem a data da correção salarial), caso devidas.

7.16.15.4. Extratos individualizados que comprovem os depósitos relativos ao FGTS, emitidos pela própria Caixa Econômica Federal, para fins de comprovação dos depósitos relativos ao mês da rescisão e o imediatamente anterior, assim como para confirmação do recolhimento da indenização prevista no art. 18, §1º, da Lei nº 8.036/90 (rescisão sem justa causa), que corresponderá a 40% (quarenta por cento) dos depósitos relativos ao FGTS.



# CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

7.16.15.5. Guia de quitação, perante a Caixa Econômica Federal, da contribuição social (Artigo 1º da Lei Complementar nº 110/01), que corresponderá a 10% (dez por cento) dos depósitos relativos ao FGTS.

7.16.15.6. Outros documentos que comprovem a quitação das verbas rescisórias devidas ao empregado desligado, bem como confirmem o recolhimento dos encargos a elas relativos.

7.16.16. Relação dos empregados admitidos no período.

7.16.17. Outros documentos que, a critério da CÂMARA, deverão instruir o processo de pagamento, desde que relativos ao presente Contrato, aos serviços prestados ou aos trabalhadores envolvidos.

7.17. Independentemente da liquidação e do pagamento de qualquer despesa, a CONTRATADA deverá, nos prazos legais, promover as diligências necessárias e proceder aos recolhimentos e pagamentos de todos os tributos, encargos e contribuições de sua responsabilidade. Caso a CÂMARA tenha que realizar algum procedimento dessa natureza, promoverá o respectivo ressarcimento por meio da retenção de créditos da CONTRATADA, execução da garantia prestada ou medida judicial apropriada, a critério da CÂMARA;

7.18. A CONTRATADA autoriza, desde a assinatura do Contrato, a CÂMARA a fazer o desconto das faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos;

7.19. A CÂMARA fica desde já autorizada a reter, cautelarmente, o valor da(s) fatura(s) referente a um mês de serviço até a devida comprovação, por parte da CONTRATADA, do pagamento integral de todas as verbas rescisórias;

7.20. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CÂMARA poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados;

7.21. No primeiro e no último mês de vigência contratual, os valores a serem pagos pela CÂMARA serão calculados *pro rata die*, pelo período da efetiva prestação dos serviços. Nos



# CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

demais meses, os encargos da efetiva prestação dos serviços serão cobrados considerando-se o mês de 30 (trinta) dias.

7.22. Quando do término do Contrato, a liberação do pagamento das notas fiscais/faturas relativa ao último mês de prestação de serviço somente ocorrerá mediante a plena e cabal comprovação do cumprimento de todas as obrigações contratualmente previstas, apresentação de todos os documentos exigidos, demonstração da utilização das parcelas repassadas a título de Aviso Prévio e Multa Fundiária e comprovação da efetiva quitação das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fundiárias e decorrentes de normas coletivas, respeitando o prazo legal.

## 8. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO (art. 6º, XXIII, h)

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO, representado pelo MENOR VALOR TOTAL MENSAL em regime de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.

Para fins de habilitação, o licitante deverá apresentar os seguintes requisitos:

### 8.1. Habilitação jurídica:

8.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;

8.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e alterações em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores;

8.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

8.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

8.1.5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);



# CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

8.1.6. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

## 8.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista:

8.2.1. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);

8.2.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria Estadual competente;

8.2.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria Municipal competente;

8.2.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.2.5. Prova de regularidade perante a justiça do trabalho, mediante apresentação de certidão emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho;

8.2.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.2.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.2.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n.º 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

## 8.3. Qualificação Econômico-Financeira:

8.3.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação



# CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

(art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

8.3.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.3.3. Balanço patrimonial e demonstração de resultado dos dois últimos exercícios sociais, comprovando os seguintes índices, conforme Apêndice D deste Termo de Referência:

8.3.3.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.3.3.2. Patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação;

8.3.3.3. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

8.3.3.4. O Balanço Patrimonial, inclusive o de abertura, poderá ser apresentado de qualquer das seguintes formas:

8.3.3.4.1. Publicado em Diário Oficial;

8.3.3.4.2. Publicado em jornal de grande circulação;

8.3.3.4.3. Cópia registrada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou órgão equivalente;

8.3.3.4.4. Cópia do livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento;

8.3.3.4.5. Na forma de Escrituração Contábil Digital (ECD), pelo relatório gerado pelo SPED e recibo de entrega do livro digital na Receita Federal.

8.3.4. Declaração assinada pelo profissional habilitado na área contábil que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos neste Edital.



# CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

## 8.4. Qualificação Técnica

8.4.1. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

8.4.2. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

## 8.5. Qualificação Técnico-Operacional

8.5.1. Certidão ou atestado que demonstre que o licitante tenha executado serviços similares ao objeto da licitação, em períodos sucessivos ou não, por um prazo mínimo de 2 (dois) anos.

8.5.2. Para fins da comprovação de que trata este subitem, o atestado deverá dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

8.5.2.1. Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 1 (um) ano na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os anos serem ininterruptos;

8.5.2.2. Comprovação que já executou contrato(s) com um mínimo de 50% (cinquenta por cento) do número de postos de trabalho a serem contratados;

8.5.1. Certidão ou atestado

8.5.3. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

8.5.4. Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

8.5.5. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.



# CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

8.5.6. A apresentação de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitido, desde que atendidos os requisitos do artigo 67, §§ 10 e 11, da Lei n.º 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema;

## 9. ESTIMATIVA DE PREÇO (art. 6º, XXIII, i)

A presente contratação tem preço estimado mensal de R\$ 42.252,84 (quarenta e dois mil duzentos e cinquenta e dois reais e oitenta e quatro centavos) e anual de R\$ 507.034,08 (quinhentos e sete mil e trinta e quatro reais e oito centavos).

Para levantamento da Estimativa do Valor da Contratação foram utilizadas pesquisas de preço no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, com objetos semelhantes ao pretendido pela Câmara Municipal de Unaí. Foram utilizadas planilhas de preços dos seguintes órgãos públicos:

- Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais;
- Instituto Técnico Federal do Rio Grande do Sul;
- Universidade Federal do Vale do Jequitinhonha e Mucuri; e
- Prefeitura de Uberlândia.

Também foi utilizada a planilha de preços da empresa Persona Ampla Facilities Ltda, que atualmente presta os serviços de limpeza e conservação, copeiragem, recepção e portaria à Câmara Municipal de Unaí, cuja contratação está em execução pelo prazo não superior a 6(seis) meses.

Além disso, recorreu-se à Convenção Coletiva de Trabalho 2023/2023, FETHEMG/SEAD, registrada no Ministério do Trabalho sob o n.º MG000212/2023.

O detalhamento dos preços encontra-se dispostos no Apêndice A deste Termo de Referência.

## 10. DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA (art. 6º, XXIII, j)